

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA EM FLORESTAS DE PINUS ELLIOTTI QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E F D ARTERO & CIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Termo Aditivo ao contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0071-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados a seguir denominada simplesmente **IFPR ou INSTITUTO**, e de outro lado, **F D ARTERO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sito à Bittencourt Sampaio, nº 21, Nova Rússia, CEP 84.053-030, inscrita no CNPJ sob nº 95.393.351/0001-16, e sob NIRE nº 4120283043-1, representada neste ato pelo sócio Fábio Donha Artero, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Bittencourt Sampaio, nº 21, bairro Nova Rússia, CEP 84.053-030, portador da cédula de Identidade RG nº 6.838.807-4/SSPPR e inscrito no CPF nº 030.412.849-01, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no contrato nº AMB/0014/2015, firmado entre as partes, o seguinte aditamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir de ano de 2017, o cronograma de pagamento fica estabelecido como segue:

-1	-2	-3	-4	-5	-6	-7
Nº Parc	Vencimento	Projeção Produção Quant.(mínima) (Ton.)	Valor Médio da Resina (Ton.) conf. ARESB	Valor Total Goma Resina (3x4)	% Pgto. de taxa de exp Conf.Projeção o Ton.	Valor da Parcela (5x6%)
1ª	15/09/2016	185.096			17%	
2ª	15/03/2017	231.372			17%	
3ª	15/07/2017	231.372			20%	
4ª	15/11/2017	231.372			20%	
5ª	15/03/2018	231.372			25%	
6ª	15/07/2018	231.372			25%	
7ª	15/11/2018	231.372			25%	
8ª	15/03/2019	231.732			25%	
		1.804.700				

CLÁUSULA SEGUNDA:

A vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a extração da resina, para efeito de retirada de equipamentos e materiais aplicados na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A cláusula décima sexta do contrato original, a partir deste instrumento passa a ter a seguinte redação:

O IFPR, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (retirada da goma resina, ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e comercializar o volume necessário de goma resina da ARRENDANTE, se no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação extrajudicial não for sanada a pendência, independentemente de qualquer notificação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não havendo resina a reter, a ARRENDANTE deverá pagar o valor devido ao IFPR, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação, sob pena de retenção de qualquer outro crédito, direito ou da retenção e comercialização do volume necessário de produto do contrato IFPR-011/2016 da ARRENDANTE firmado com o IFPR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas não pagas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos se houver.

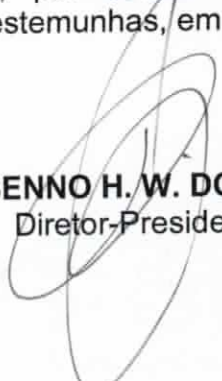
CLÁUSULA QUARTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 014/2015, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

1ª TA - CONTRATO IFPR/CONCESSÃO/014/2015 - EDITAL IFPR/CONCESSÃO/005/2015 – GOMA RESINA.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

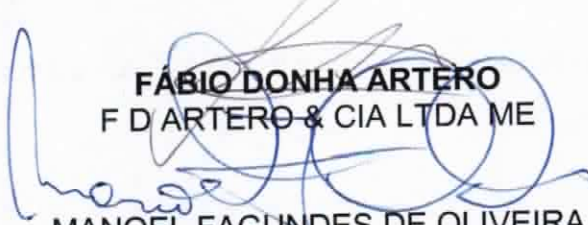


BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto


INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



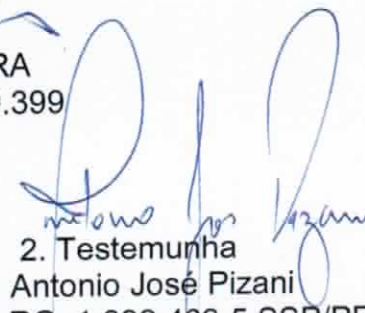
FÁBIO DONHA ARTERO
F D ARTERO & CIA LTDA ME

MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS



1. Testemunha
Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



2. Testemunha
Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87